



RMMG
Rede Metrológica
de Minas Gerais



ESTATUTO SOCIAL DA REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - A REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 23/01/2009, e tem por finalidade promover, divulgar e possibilitar a evolução da Tecnologia Industrial Básica (TIB) no Brasil, visando a promoção do desenvolvimento tecnológico, econômico e social.

Parágrafo único - É vedada a distribuição, entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento ou falecimento de associado ou membro da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º - A REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS tem sede e foro na Rua Maranhão, nº 1131, Bairro Funcionários, CEP 30150-331, na cidade de Belo Horizonte / MG, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Parágrafo primeiro – A REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS poderá estender a sua base de atuação para outras localidades para o exercício de suas atividades.

Parágrafo segundo – A fim de cumprir suas finalidades, a REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.

Parágrafo terceiro - A REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, com as demais disposições gerais e ordinárias de administração da entidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



RMMG
Rede Metrológica
de Minas Gerais



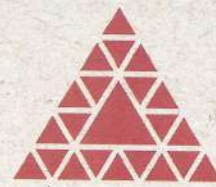
Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades a REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS observará, inclusive para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, eficiência, legitimidade e eficácia, devendo:

- I - Realizar estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas; produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos, inclusive visando a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- II - Articular e captar recursos financeiros para a evolução da Tecnologia Industrial Básica (TIB) no Brasil, intercedendo junto à órgãos financiadores e empresas;
- III - gerenciar informação e ferramentas de disseminação de oferta e demanda em Tecnologia Industrial Básica (TIB) no mercado;
- IV - Gerenciar projetos multi-executores sob demanda, evitando conflitos entre parceiros, podendo também executar atividades nestes projetos;
- V - Promover a divulgação da oferta e da Tecnologia Industrial Básica (TIB) nos veículos de comunicação;
- VI - Ministras, organizar ou promover cursos, eventos, congressos e afins;
- VII - prestar serviços de assessoria e consultoria em metrologia, normalização, avaliação da conformidade e nas demais áreas da Tecnologia Industrial Básica (TIB);
- VIII - prestar serviços de assessoria e consultoria em sistemas de gestão da qualidade.

Art. 4º - Para cumprir seus objetivos, a REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS poderá firmar convênios, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos, acordos e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, locações, *royalties*, taxas de administração e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

2/19



Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, a REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS não fará qualquer discriminação de nacionalidade, raça, cor, sexo, opinião política ou religião, sendo vedada qualquer forma de preconceito, bem como a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS pessoas físicas ou jurídicas, mediante análise da Diretoria, considerado o currículo individual do candidato no desenvolvimento de ações relacionadas às finalidades da entidade, observadas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Beneméritos;
- III – Mantenedores;
- IV – Isentos;
- V – Afiliados.

§1º - Consideram-se Associados Fundadores as pessoas jurídicas que compuseram a Assembleia Geral de fundação e constituição da Rede Metrológica Minas Gerais, sendo as demais categorias de associados preenchidas conforme os procedimentos de associação definidos neste Estatuto.

§2º - Consideram-se Associados Beneméritos as pessoas jurídicas de relevante atuação em área correlata aos objetivos da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, selecionadas para integrar a associação nos termos do presente Estatuto.

§3º - Consideram-se Associados Mantenedores as pessoas jurídicas que colaboram com a REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS por contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro, selecionadas para integrar a associação nos termos do presente Estatuto.

§4º - Consideram-se Associados Isentos os órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa e entidades sem finalidade lucrativa, selecionadas para integrar a associação nos termos do presente Estatuto.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a date stamp 3/19]



§5º - Consideram-se Associados Afiliados as pessoas jurídicas que colaboram com a REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS por contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro, selecionadas para integrar a associação nos termos do presente Estatuto.

§6º - A proposta de associação deverá ser submetida à Diretoria por escrito, acompanhada dos dados de cadastro, bem como da categoria de associado à qual o mesmo deseja se vincular.

§7º - Não haverá, para admissão no quadro de associados da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§8º - A Diretoria analisará a proposta de associação, emitindo parecer a respeito da matéria, pela aceitação ou não da candidatura.

§9º - Da decisão da Diretoria quanto à proposta de candidatura não caberá recurso.

§10º - Será facultada aos Associados Beneméritos, Fundadores e Isentos a possibilidade de realizar contribuições financeiras em prol da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, sendo obrigatório para os Associados Mantenedores e Afiliados o pagamento de tal contribuição, conforme valores definidos pela Diretoria.

§11º - É permitida a remuneração de associados da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS que venham a realizar, efetivamente, trabalho específico em prol dos objetivos da entidade, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades e observado o disposto neste Estatuto e nas demais normas internas da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS.

§12º - A qualidade de associado da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS é intransmissível, por ato inter vivos ou por sucessão hereditária.

Art. 6º - Deixará de fazer parte do quadro social da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS o associado que:

I - Solicitar sua demissão, que deverá ser comunicada por escrito à Diretoria;

II - Cometer infração grave que configure justa causa relevante para a exclusão.

§1º - A proposta de exclusão de associados pode ser apresentada por qualquer associado e deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo, que julgará pela exclusão ou não do associado, sendo cabível recurso à Assembleia Geral.



§2º - O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso.

§3º - O associado interessado em desligar-se do quadro social da Associação na hipótese do inciso I supra deverá, em qualquer hipótese, cumprir com todas as obrigações assumidas até a data de seu pedido de desligamento.

§4º - O associado contribuinte que deixar de fazer parte do quadro social da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, por qualquer motivo, não terá direito de reaver os valores de contribuições, mensalidades ou doações realizadas.

III. Se pessoa física, por interdição por incapacidade absoluta ou relativa, ou por sentença de ausência e de morte presumida;

IV. Se pessoa jurídica estiver submetida à recuperação judicial, falência, ou ainda submetida à suspensão, ainda que temporária, de suas atividades, por determinação de autoridade judiciária, tributária, ou qualquer outra que detenha o poder legal para tanto.

Art. 7º - São direitos dos associados:

I – Votar na Assembleia Geral;

II – Apresentar proposta de exclusão de outros associados nos termos do artigo 6º, II e §1º;

III – propor ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral medidas de interesse social.

§1º - O direito de participar da Assembleia Geral, bem como o exercício dos direitos indicados nos incisos I e II serão privativos dos associados Fundadores e Beneméritos, não cabendo as demais categorias de associados mantenedores tais prerrogativas.

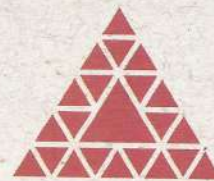
§2º - Será garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover convocação de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho Deliberativo ou Fiscal, nos termos dos artigos 12, 17, §5º e 20, parágrafo único.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Colaborar para a concretização das finalidades da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

5/19



II - Obedecer a este Estatuto Social, ao Regimento Interno e às deliberações do Conselho Deliberativo, mantendo ainda conduta respeitosa em relação ao público, à Associação e seus membros, sob pena de:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de direitos;
- c) exclusão.

III - Zelar pelo bom conceito da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS e pela salvaguarda de seu patrimônio.

IV - Estar em dia com as contribuições e pagamentos devidos à REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS.

Parágrafo único - A denúncia de qualquer infração citada nas alíneas do inciso II do presente artigo será feita por escrito, com assinatura e identificação do signatário.

Art. 9º - Nenhum dos associados da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - A REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS é composta pelos seguintes órgãos:

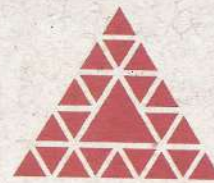
- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria.

§1º - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Os órgãos que compõem a REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações.

§3º - Os dirigentes estatutários ou não estatutários poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a date stamp 6/19]



RMMG
Rede Metrológica
de Minas Gerais



Art. 11 - Os membros dos Conselhos e da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I – Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II – Com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações sociais, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada por um dos diretores, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, mediante comunicação formal por escrito aos associados.

Art. 14 - A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e com qualquer número em segunda chamada, meia hora depois, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

§ 1º - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, por meio de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

§ 2º - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos em que este Estatuto Social exigir número diferente.

Art. 15 - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

7/19
11/11



Parágrafo único – No caso de deliberação referente à proposta de destituição de membros dos Conselhos ou da Diretoria, de alterações estatutárias ou de extinção da entidade, deverá ser promovida Assembleia Geral convocada especialmente para esses fins.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observado o disposto no §1º do artigo 17 e no §4º do artigo 19;

II – Destituir os membros da Diretoria;

III – Deliberar sobre alterações estatutárias, nos termos do artigo 37;

IV – Deliberar sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Deliberativo sobre as operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro e contábil da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS;

V – Deliberar quanto a proposta de venda ou imposição de gravames aos bens da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 18, IX;

VI - Deliberar sobre outras matérias de interesse da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS;

VII – Deliberar quanto à dissolução da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, nos termos do artigo 38;

§1º - As regras procedimentais para destituição de membros dos Conselhos ou da Diretoria deverão ser regulamentadas em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Somente os associados fundadores e beneméritos terão direito a voto para realizar as deliberações enumeradas na presente cláusula.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17 - O Conselho Deliberativo é órgão deliberativo constituído por até 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

8/19



RMMG
Rede Metrológica
de Minas Gerais



§ 1º - Os cargos do Conselho Deliberativo deverão ser obrigatoriamente indicados por Associados Fundadores e por Associados Beneméritos da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, sendo direito de cada associado fundador ou benemérito indicar 01 (um) conselheiro titular e seu respectivo suplente.

§ 2º - Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros titulares para presidir o Conselho Deliberativo.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§ 4º - Em caso de vacância de cargo de conselheiro titular, o mandato será assumido pelo seu suplente até o seu término.

§ 5º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de um dos diretores, do Presidente do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 6º - As deliberações do Conselho Deliberativo deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

§ 7º - É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, aos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Garantir a atuação da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;

II - Eleger o seu Presidente, nos termos do §2º do artigo 17;

III - Indicar os membros da Diretoria;

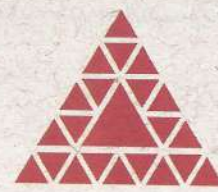
IV - Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

V - Convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 12;

VI - Aprovar o Regimento Interno e Regulamento de Compras da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS;

VII - definir Plano de Cargos e Salários, fixando a remuneração da Diretoria e dos funcionários da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, nos termos do artigo 26;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a date stamp '9/19']



RMMG
Rede Metrológica
de Minas Gerais



- VIII - deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos à REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS;
- IX - Analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação.
- X - Deliberar quanto a proposta de doação de bens da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal será constituído por até 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§1º - Em caso de vacância de cargo de conselheiro titular, o mandato será assumido pelo seu suplente até o seu término.

§2º - É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, aos membros do Conselho Fiscal.

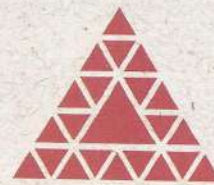
§3º - Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros para presidir o Conselho Fiscal.

§4º - Os cargos do Conselho Fiscal deverão ser obrigatoriamente indicados por Associados Fundadores e por Associados Beneméritos da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, sendo direito de cada associado fundador ou benemérito indicar 01 (um) conselheiro titular e seu respectivo suplente.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;

10/19



- III - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade.
- VI - Eleger o seu Presidente, nos termos do §3º do artigo 19;
- VII - opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre prestação de contas anuais, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria podendo, para tanto, determinar à Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- VIII - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IX - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de um dos diretores, do Presidente do Conselho Deliberativo ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

Art. 21 - A Diretoria é órgão executivo constituído por 02 (dois) membros, denominados Diretor Executivo e Diretor Administrativo.

§1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§2º - Verificando-se vaga na Diretoria, o Conselho Deliberativo indicará um substituto para o cargo. No caso de substituição definitiva, o substituto ocupará o cargo até o término do mandato original do Diretor substituído.

§3º - As normas de funcionamento da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno.

§4º - Obrigam a entidade os atos dos Diretores, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

11/19
WHA.



RMMG
Rede Metrológica
de Minas Gerais

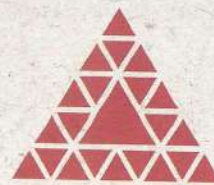


§5º - Os cargos da Diretoria poderão ser ocupados por pessoas que não sejam associados da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, sendo vedada a eleição de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental com a qual for celebrado Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - Estabelecer intercâmbio entre grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e o REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, buscando a articulação entre os segmentos, direta ou indiretamente, envolvidos nas atividades da entidade, bem como estabelecendo relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às finalidades e objetivos sociais da associação;
- II - Propor parcerias e projetos de captação junto a empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pela REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS;
- III – Elaborar e apresentar relatórios que subsidiem as atividades do Conselho Deliberativo;
- IV - Adotar e estabelecer, para todos os órgãos da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica;
- V - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS;
- VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VIII – Propor, organizar, contratar e gerenciar os quadros funcionais da entidade, bem como contratar e demitir funcionários;

12/19



- IX - Responsabilizar-se pela normatização dos processos de funcionamento interno da entidade;
- X - Criar comitês técnicos, indicando seu coordenador;
- XI - Deliberar sobre as demais questões executivas de interesse da entidade.

Art. 23 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Fazer a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis usuais em operações desta natureza, bem como autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações, nos termos do artigo 24;
- II – Arrecadar e contabilizar eventuais rendas obtidas nos termos do artigo 29, mantendo em dia a escrituração da entidade e contratando, inclusive, os serviços de terceiros necessários para esse fim;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
- IV – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da entidade;
- V – Manter o numerário em instituição financeira;
- VI – Responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS;
- VII - Gerir as informações referentes aos indicadores e metas de convênios, termos de parceria e demais instrumentos que venham a ser celebrados com o poder público ou com instituições privadas, responsabilizando-se pelo controle da documentação comprobatória e da elaboração dos relatórios de prestação de contas.
- VIII – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX – Efetivar a venda ou imposição de gravames aos bens da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, desde que autorizado pela Assembleia Geral, que se manifestará mediante encaminhamento, pelo Conselho Deliberativo, de proposta detalhada e exposição de motivos, nos termos dos artigos 16, V e 18, IX;
- X – Efetivar doação de bens da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, mediante deliberação do Conselho Deliberativo nos termos do artigo 18, X;
- XI – Efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento da entidade;

[Handwritten signatures and initials are present over the text of Article 23, particularly over items VII, IX, X, and XI.]

13/19



RMMG
Rede Metrológica
de Minas Gerais



XII – Dirigir as atividades da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

XIII – Responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, contratando, inclusive, os serviços de terceiros necessários para esse fim, bem como estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS.

Art. 24 – A assinatura de cheques, contratos, convênios, termos de parceria/colaboração/fomento, acordos, abertura e movimentação de contas bancárias, autorização de despesas/transferências, endossos e pagamento de obrigações, bem como a representação da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, deverão ser obrigatoriamente realizados em conjunto pela assinatura dos dois Diretores ou por meio da assinatura de um Diretor em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, observado ainda o disposto no §1º.

Parágrafo único - Cada Diretor ou o Presidente do Conselho Deliberativo poderá ainda praticar os atos indicados no *caput* em conjunto com procurador formalmente constituído, por meio de instrumento de mandato público ou particular por escrito, outorgado em conjunto pela assinatura dos dois Diretores ou por meio da assinatura de um Diretor em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 25 - É vedada à REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS a prestação de avais ou fianças.

Art. 26 - A remuneração dos Diretores e dos funcionários da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, assim como o pagamento destinado àqueles profissionais que prestam serviços específicos à entidade, deverá ser limitada aos valores praticados no mercado de sua área de atuação e as eventuais limitações legais aplicáveis.

§ 1º – Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuem efetivamente na gestão executiva/administrativa.

14/19



RMMG
Rede Metrológica
de Minas Gerais



§ 2º - A remuneração do Diretor será fixada pelo Conselho Deliberativo, que deverá também definir Plano de Cargos e Salários dos funcionários.

§3º - Os dirigentes estatutários e não estatutários que recebam remuneração não poderão ser cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios/associados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 - A prestação de contas da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS observará:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria previstos na Lei Federal nº 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03, observadas as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em outras normas, inclusive o artigo 50 do Decreto 44.914/08 do Estado de Minas Gerais;
- IV – As determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e artigo 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais em respeito à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade.

§ 1º - A prestação de contas da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstrações contábeis previstas em lei;
- c) demonstrações das origens e aplicações de recursos;
- d) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- e) parecer do Conselho;



RMMG
Rede Metrológica
de Minas Gerais



f) notas explicativas ao balanço.

§ 2º - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da data de sua emissão.

Art. 28 - O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 29 - Os recursos e o patrimônio da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, prestação de serviços, comercialização de objetos relacionados com as atividades mantidas pela REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, realização e promoção de cursos, eventos, seminários e similares, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração, acordos, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais/superávit serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais a qual a entidade estiver vinculada, em território nacional.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

16/19



CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 31 - A REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembléia Geral decidir por sua extinção, nos termos deste Estatuto Social.

§ 1º - A proposta de extinção da entidade deve ser deliberada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, que só poderá deliberar em primeira chamada, com quorum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 2º - Observado o quorum de instalação definido no parágrafo anterior, a proposta de extinção será aprovada mediante voto favorável igual ou superior à maioria simples dos associados presentes.

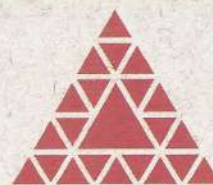
Art. 32 - Caso a REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS venha a requerer o título de OSCIP federal, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, que tenha o mesmo objeto da extinta;

II - Na hipótese de a REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, que tenha o mesmo objeto da extinta.

Art. 33 - Caso a REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS venha a requerer o título de OSCIP estadual, nos termos da Lei nº 14.870/03 de Minas Gerais, deverão ser observadas as seguintes regras:

[Handwritten signatures and initials]



I - No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra instituição qualificada nos termos da Lei Estadual nº 14.870/03, a qual tenha o mesmo objeto da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

II - Na hipótese da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei Estadual nº 14.870/03, deve haver a transferência do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado a referida qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a outra instituição qualificada nos termos da Lei Estadual nº 14.870/03, que tenha preferencialmente o mesmo objeto da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado

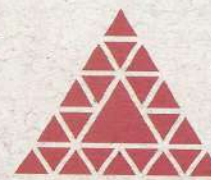
Art. 34 - Caso a REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS venha a celebrar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, deve-se observar que, no caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS.

Art. 35 - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 36 - A REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS poderá optar por se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) conforme a Lei Federal nº 9.790/99 e a Lei do Estado de Minas Gerais nº 14.870/03, além das normas que lhe sobrevierem ou venham a surgir, inclusive no âmbito de outros entes da Federação.

Art. 37 - O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada em primeira chamada, com quórum mínimo de

18/19



RMMG
Rede Metrológica
de Minas Gerais



maioria simples dos associados, ou com qualquer número, em segunda chamada, meia hora depois.

Parágrafo único - As alterações no Estatuto Social indicadas no caput serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 38 - A extinção, fusão ou transformação da REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS somente poderá ser realizada por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 39 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral em 12 de julho de 2019.

Art. 40 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, sendo cabível recurso à Assembléia Geral.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2019.


Kleber Albuquerque de Vasconcelos
Diretor Executivo


Kemersson Vasconcelos Abreu
Diretor Administrativo


Roland Maria Henry Thomas Goblirsch Von Urban
Presidente do Conselho Deliberativo

Visto para fins de atendimento ao Art. 1º, II, § 2º da Lei 8.906/94:


Arquimedes Wagner Brandão de Oliveira

OAB - 118142

19/19

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H. / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3500
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

REDE METROLOGICA DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 165, no registro 126981, no Livro A,
em 16/12/2019

Belo Horizonte, 16/12/2019

Emol: (6201-8) R\$ 14.41 TFJ: R\$ 6.39 Rec: R\$ 0.86 - Total: R\$ 20.66

() José Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DGD22707

Cod. Seg.: 7529.8080.0295.0262

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Ato(s) Praticado(s) por: Wellerson Gonçalves - Auxiliar

Emol: R\$ 15.27 TFJ: R\$ 5.39 Total: R\$ 20.66 ISS: R\$ 0.72

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>